

---

172ª Promotoria Eleitoral – Armação dos Búzios

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº  
\_/2020**

***EMENTA: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Candidaturas fictícias de mulheres. Cota de gênero. Eleições 2020. Município de Armação dos Búzios. DEM/Armação dos Búzios. Colheita de informações e documentos.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §3º da Lei 9.504/97, e no artigo 17, §2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de

172ª Promotoria Eleitoral – Armação dos Búzios

70% para candidaturas de cada sexo, verdadeira política afirmativa voltada a promoção da participação política feminina;

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350, Código eleitoral), além do cometimento de fraude (art. 14, §10, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o desrespeito à cota de gênero poderá ensejar o ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e à ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), conforme decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no REspe n:1-49/PI, REspe 243-42/PI e REspe 631-84/SC;

**CONSIDERANDO** que para comprovar a ocorrência de candidaturas fictícias, necessita o colhimento de demais documentos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral da 172ª Promotoria Eleitoral de Armação dos Búzios/RJ, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ Nº 2.331, de 05 de março de 2020, **com a finalidade de reunir todas as informações, elementos e documentos referentes à possível candidatura fictícias de mulheres nas eleições proporcionais de 2020, pelo DEM/Armação dos Búzios.**

---

**172ª Promotoria Eleitoral – Armação dos Búzios**

**Autuada, registrada e publicada a presente portaria**, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1- Registre-se, regularizando-se junto ao MGP;

2- Arquive-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

3- Oficie-se à 172ª Zona Eleitoral, solicitando, no prazo de 05 dias:

a) Seja informado se as candidatas TATIANA DE SOUZA SILVEIRA CAMPANÁRIO, CRISTINA SILVA SANTOS e DARLETE FERREIRA DE ALMEIDA compareceram ou não às urnas, ou, ainda, se estavam ausentes no dia da eleição (justificativa);

b) Seja encaminhado o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) das candidatas TATIANA DE SOUZA SILVEIRA CAMPANÁRIO, CRISTINA SILVA SANTOS e DARLETE FERREIRA DE ALMEIDA;

c) Seja encaminhado o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do PRTB/Armação dos Búzios;

d) Seja encaminhada cópia do processo de prestação de contas de TATIANA DE SOUZA SILVEIRA CAMPANÁRIO, CRISTINA SILVA SANTOS e DARLETE FERREIRA DE ALMEIDA, ainda que parcial.

172ª Promotoria Eleitoral – Armação dos Búzios

4- Notifiquem-se as candidatas CRISTINA SILVA SANTOS e DARLETE FERREIRA DE ALMEIDA, no endereço informado no RCC, para prestarem esclarecimentos por escrito sobre os fatos em apuração, devendo, no prazo de 15 dias, informar: (i) como se deu a divulgação de sua campanha e se utilizou a sua rede social para fazer propaganda de sua candidatura ou de candidatura alheia; (ii) se recebeu algum valor do partido político/coligação, inclusive do fundo eleitoral, para o custeio de despesas com propaganda eleitoral, informando, ainda, o valor total despendido para o custeio de sua campanha.

5- Apense-se o PPE já em tramitação para apuração da candidatura de TATIANA DE SOUZA SILVEIRA CAMPANÁRIO;

6- Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)), para ciência e registro;

Armação dos Búzios, 03 de dezembro de 2020.

**EDUARDO FONSECA PASSOS DE PINHO**

Promotor Eleitoral

Mat. 7041